



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC  
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE CONTRATO**

**1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O CONTRATO Nº 018/2017-SEMEC/PMM, cujo objeto é **Aquisição de Combustível (OLÉO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM)**, destinado ao **Abastecimento Fluvial das Embarcações**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mocajuba/PA**, necessita ser aditivado em aproximadamente 23% (vinte e três por cento) e prorrogado por mais 03 (três) meses, considerando que sua vigência expira em 05/07/2018, nos termos da lei e das Cláusulas Terceira e Quinta do referido Contrato.

Quanto à necessidade de aditamento de prazo e valor, dá-se devido ao fato de que a estimativa inicial contemplava o quantitativo para atender ao abastecimento das embarcações que realizam o transporte escolar dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, contudo, houve a necessidade de intensificar os serviços desenvolvidos nas unidades de ensino, com vistas ao atendimento do interesse público.

Ressalta-se a viabilidade técnica e econômica para o aumento dos quantitativos estimados, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, intensidade dos serviços que são executados, pelo que, justifica-se o aditivo para atender de forma eficaz e precisa o transporte dos alunos às suas respectivas unidades escolares, da zona urbana, zona ribeirinha e escolas pólos, sendo o referido transporte obrigatório e necessário, visando garantir o deslocamento desses alunos;

Assim sendo, é de suma importância o acréscimo nos quantitativos inicialmente pactuados, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa contratada.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

A empresa POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.133/0001-89, vem fornecendo os combustíveis de forma precisa e nos termos pactuados, atendendo satisfatoriamente às expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e conseqüentemente sem prejuízos para a gestão deste município;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC  
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

O fundamento legal para a presente alteração, encontra amparo na Cláusula Quinta do CONTRATO Nº 18/2017-SEMEC/PMM e nos termos do art.65,§ 1º da Lei nº 8.666/93,que dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

### 3. DO ACRÉSCIMO DO OBJETO

No processo em epígrafe, verificou-se devido à natureza do objeto e do procedimento, o valor total inicialmente contratado foi de R\$ 352.062,00 (trezentos e cinquenta e dois mil sessenta e dois reais), por um período de 12 (doze) meses, o qual expira em 05/07/2018, para o fornecimento dos produtos, conforme Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato principal.

Ressalta-se que haverá alteração no preço proposto, na ordem de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) importando o acréscimo no valor total de R\$ 80.968,26 (oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme previsto na Cláusula Quinta do referido instrumento, considerando que o presente acréscimo se faz necessário para a continuidade dos serviços, sendo portanto, do interesse da Administração, nos termos do art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CONTRATO INICIAL			ACRÉSCIMO DE 23% aproximadamente		
		QUANT. (LT)	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)	QUANT. (LT)	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
01	ÓLEO DIESEL COMUM	93.960	3.39	318.524,40	21.610	3.39	73.257,90
02	GASOLINA COMUM	8.160	4.11	33.537,60	1.876	4.11	7.710,36
VALOR TOTAL				352.062,00			R\$ 80.968,26
VALOR FINAL						R\$ 433.030,26	



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC  
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

#### **4. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Resta claramente demonstrado que a contratada POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, fornece combustíveis para esta Prefeitura Municipal, com equipe técnica capacitada, disponibilidade de tempo, competência, zelo profissional, idoneidade moral, requisitos relevantes à eficácia dos serviços públicos realizados por esta gestão.

Além do que, o custo para o fornecimento dos produtos, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato inicial, sem prejuízos para a administração, umas das razões que se pretende o acréscimo.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo, além dos demais documentos.

#### **5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Esta secretaria, visando instruir o presente aditivo de valor ao CONTRATO nº 18/2017-SEMEC/PMM, oriundo do Pregão Presencial Nº PP.003.2017.PMM.SEMEC, definindo claramente o que se pretende retificar, faz parte integrante dos autos, além da documentação da empresa, relatório do fiscal do contrato, que deverão ser analisados pela Assessoria Jurídica, onde esta, deverá elaborar e aprovar minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, em caso de autorização pela instância superior da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC  
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

---

**6. DO PEDIDO**

Pelas razões expostas, ratificamos que esta secretaria tem interesse em aditar o Contrato nº 18/2017-SEMEC/PMM, celebrado com a empresa POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ/MF nº 07.369.133/0001-89, a fim de que o fornecimento dos combustíveis, imprescindíveis para os serviços, não sofra solução de continuidade, até que se proceda à instauração de novo processo licitatório para a referida contratação.

Por fim, requer-se parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para manifestação e devidas providências.

Mocajuba/PA, 04 de maio de 2018.

  
**ALEX HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura